



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2014

Cria Área de Expansão Urbana na localidade do Galo, Distrito da Sede, tendo por finalidade a sua urbanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Criar área de expansão urbana, com um total de 190.800,00 m² (cento e noventa mil e oitocentos metros quadrados), localizada no lugar denominado Galo, na Sede deste Município, confrontando-se pelos diversos lados com imóveis pertencentes a Humberto Santana, Eduardo Pedro Pagung, herdeiros de Pedro Lampier, herdeiros de Bernardo Wandekoken, Horácio Pinto Santana, Benedito Bolzan Silva, Córrego do Galo e com quem mais de direito, compreendida pelas coordenadas em WGS 84, conforme os pontos que seguem:

Vértice -	Norte	-	Este
1-	7754806		327679
2-	7754788		327810
3-	7754899		327945
4-	7755074		328173
5-	7755275		328257
6-	7755252		328133
7-	7755330		327975
8-	7755205		327761
9-	7755182		327623
10-	7755028		327656
11-	7754806		327679

Parágrafo único. É considerada de expansão urbana, para os efeitos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A área que se pretende torná-la urbanizável fica na localidade do Galo, distando 9 (nove) km da Sede, no sentido Sede Cascata do Galo, localizada entre a Igreja Católica Santa Barbara/Santa Cecília e a subida do Galo, tratando-se de área que perdeu as características para produção agrícola.

Para tanto, tendo em vista as profundas transformações que vêm ocorrendo naquela localidade, com amplo crescimento de moradias e comércios, achamos prudente tornar aquele espaço como área urbanizável. Vindo assim, respaldar a municipalidade como órgão fiscalizador, nesta área de construções contínuas com características urbanas, mas inseridas ainda em área rural.

Portanto, por distar 9 (nove) km da Sede do Município, essa expansão urbana, ora requerida, caracteriza-se na realidade como área urbanizável, pois a mesma encontra-se distante da zona urbana. Podemos ressaltar como características marcantes da localidade o fácil acesso viário asfaltado, rede pública de energia, escola municipal, Igrejas e área de lazer próximo às residências, com destaque para a Cascata do Galo. Assim, entendemos ser imperiosa esta urbanização, onde possam proliferar futuros empreendimentos imobiliários com resguardo das Leis Municipais.

Observemos os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (2007), ao discorrer sobre a zona de expansão urbana:

"Essas zonas, ainda que na área rural, devem ser desde logo delimitadas pelo Município e submetidas às restrições urbanísticas do Plano Diretor e às normas do Código de Obras para as suas edificações e traçado urbano. Inútil seria aguardar-se a conversão dessas zonas em áreas urbanizadas, para, depois, sujeitá-las aos regulamentos edilícios e às regras urbanísticas que condicionam a formação da cidade. O Município deve orientar e preservar o desenvolvimento de seus aglomerados urbanos a fim de obter no futuro, cidades, vilas e bairros funcionais e humanos, com todos os requisitos que propiciam segurança, estética e conforto aos habitantes. Isto se consegue pela antecipação das exigências urbanísticas para as zonas de expansão urbana, que são as matrizes das futuras cidades".

Como visto apesar de se falar em zoneamento urbano é correto que a sua ação não deve se restringir ao perímetro urbano, devendo se projetar para fora dele, cuidando da ordenação de todo o território do Município.

Por conseguinte, pedimos aos Nobres Pares que aprovem este Projeto de Lei, no intuito que cabe também ao Vereador legislar sobre expansão urbana, conforme consta nos incisos VIII e XI, Art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br